

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
ESPUMOSO/RS

PROTOCOLO

Data: 17/03/2026 10:18:46

Processo: 894/2026

Leonardo Barbosa de Souza

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Matr.: 2083

Portaria nº 25.993/2024

Visto

REQUERIMENTO

Requerente: VILARINHO E VILARINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CCP: 82805

CNPJ: 87.736.575/0001-55

Telefone: (54) 3383-1363

E-Mail: postoagromoto@hotmail.com

Endereço: AVENIDA ANGELO MACALOS

Bairro: CENTRO

Cidade: ESPUMOSO

Identidade:

Celular: (54)99928-9922

Número: 0

CEP: 99.400-000

Estado: RS

Representante: CAMPOS & NUNES CONTABILIDADE LTDA ME

CNPJ: 15.461.891/0001-50

Telefone: (54) 3383-1415

E-Mail: ello_contabilidade@yahoo.com.br

Endereço: AV ANGELO MACALOS

Bairro: CENTRO

Cidade: ESPUMOSO

Identidade:

Celular:

Número: 557

CEP: 99.400-000

Estado: RS

Sefor Destino:

Assunto: REAJUSTE

Descrição do Assunto:

Sobre os seguintes tipos de combustíveis: Óleo Diesel S-500, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum; conforme documentos em anexo

N. Termos

P. Deferimento

ESPUMOSO/RS, 17 de março de 2026

CAMPOS & NUNES CONTABILIDADE LTDA ME
15.461.891/0001-50

Endereço Online:

Código de Verificação: 0Y26-VN6H

REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO

A

Prefeitura Municipal de Espumoso - RS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

VILARINHO E VILARINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, empresa atuante no ramo de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, estabelecida na Avenida Ângelo Macalós, 1987, Centro na cidade de Espumoso-RS, CNPJ nº 87.736.575/0001-55, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** reajuste de preço da Gasolina Comum Original, conforme Planilha de Preços de Custo e Venda apresentada, consoante ao Pregão Eletrônico 008/2025, para tanto, as notas fiscais necessárias para a satisfação das exigências legais.

Nestes termos, pede deferimento.

Espumoso-RS, 16 de março de 2026.

VILARINHO E VILARINHO
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LT:87736575000155

Assinado de forma digital por
VILARINHO E VILARINHO COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LT:87736575000155
Dados: 2026.03.17 09:17:35 -03'00'

Lauro Luiz Vilarinho
Sócio Administrador
CPF nº 310.555.670-20

Planilha de Preços de Custo e Venda

<u>Descrição</u>	<u>Valores/Percentual em 12/03/2026</u>	<u>Valores/Percentual Reajuste</u>
Gasolina Comum Original Preço Venda	R\$ 6,38 6,03	R\$ 6,49
Gasolina Comum Original Preço Compra	R\$ 5,62	R\$ 5,73
Custos Fixos	R\$ 0,31	R\$ 0,31
Custos Variáveis	R\$ 0,30	R\$ 0,30
Lucro Líquido	R\$ 0,15	R\$ 0,15

Espumoso-RS, 16 de março de 2026.

VILARINHO E VILARINHO COMERCIO
DE COMBUSTIVEIS LT:87736575000155

Assinado de forma digital por VILARINHO E
VILARINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LT:87736575000155
Dados: 2026.03.17 09:18:05 -03'00'

Lauro Luiz Vilarinho
Sócio Administrador
CPF nº 310.555.670-20

RECEBEMOS DE RAIZEN S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO										NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR								No. 000176473 Série 1	
1110645 - VILARINHO & VILARINHO COMER DE COMB											



RAIZEN S.A.
RUA ALVARES CABRAL 1000
PETROPOLIS
Passo Fundo / RS
99050-070
Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:

DANFE
Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída
Nº 000176473
SÉRIE 1
Folha 1/1

1

CONTROLE DO FISCO



4326 0333 4535 9800 7489 5500 1000 1764 7313 5724 2513

NATUREZA DA OPERAÇÃO			Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO		
INSCRIÇÃO ESTADUAL			INSC. EST. SUBST. TRIB.			243260080865609 12.03.2026 09:32:21		
0910312869								
CNPJ			CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE					
33.453.598/0074-89			43260333453598007489550010001764731357242513					

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

VILARINHO & VILARINHO COMER DE COMB

CNPJ

87.736.575/0001-55

DATA DA EMISSÃO

12.03.2026

ENDEREÇO

AV ANGELO MACALOS, 1987

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

99400-000

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

12.03.2026

MUNICÍPIO

ESFUMOSO

TELEFONE/FAX

5499289922

UF

RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0410038032

HORA DE SAÍDA

09:32:02

FATURA

SESSENTA E NOVE MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS E DOZE CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	69.290,12
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NF
				69.290,12

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
RITA CASSIA VILARINHO	1 DESTINATÁRIO		IYC4799	RS	011.681.540-06
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
AV FERNANDO FERRARI 784	MARAVALHA		RS		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
12000				9.391,773 KG	9.391,773 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD. PROD.	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	ALIPI
24141801	OLEO DIESEL B S10	27101921	061	5655	L	5.000,000	5.9900100000	29.950,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 1202 OLEO DIESEL 3 lll Nr Boletim Conformidade 17239/2026-V/Dens 0,83800 /Aspecto e Cor: LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS /CONTEN anteriormente conforme Convênio ICMS 199/202 2. BCMonoRet 5.000,000 (em litros); ICM MonoRet RS 5.850,00 15% DE BIODIESEL TANQUES 02-06 ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 15/2023.													
22147801	GASOLINA TIPO C GRANEL - CONS	27101259	061	5655	L	7.000,000	5,6200100000	39.340,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 lll Nr Boletim Conformidade 17244/2026-V/Dens 0,73400 /Aspecto e Cor: LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS /Teor de Alcool 30% TANQUES 03-05 310B3C 5.9900 /GASCC 5,6200 SUB-TOTAL DA NÃO INCIDENCIA -> 69.290,12 ICMS m onofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 15/2023. BCMonoRet 7.000,000 (em litros); ICMS MonoRet RS 10.990,00													

CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações do Fisco: Lacre(s): 52254 / 52255 / 52256 / 52251 / 52252 / 52253 / 52257 / 52291 / 52292 / 52293 / 52294 / 52295 Envelope(s): 25246648 / 25246647 O Cliente dispensou o(s) Envelope(s) de Segurança e a(s) Amostra(s) Testemunha(s) ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022. Imune do IDI c/c. Art. 18 Inciso IV do RIPI/10 Tributação monofásica sobre combustíveis cobrada anteriormente, observador o art. 180 da Lei Complementar nº 214, de 2025. ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 15/2023. Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO.SOLICITE PISPOS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998. 1202,3475 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPOARTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sexta :00:00 às00:00 Sábados :00:00 às00:00 O Cliente dispensou o(s) Envelope(s) de Segurança e a(s) Amostra(s)Testemunha(s) DOC.FORNECIMENTO : 8055295304/55295305 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: IYC4799 VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1017632004 QTDE LACRES: 12 NUM.FREGUES :000110645 FATURAMENTO : 0946082613 NUM DOCUMENTO : 0065704547 GRUPO DE EMBALAGEM III Fatura: 176473/01 R\$ 69290,12 13.03.2026 / Placa Veículo: IYC4799 Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 16.840,00 Impostos Municipais: R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAIZEN S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e No. 000176648 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 1110645 - VILARINHO & VILARINHO COMER DE COMB	

 RAIZEN S.A. RUA ALVARES CABRAL 1000 PETROPOLIS Passo Fundo / RS 99050-070 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000176648 SERIE 1 Folha 1/1	CONTROLE DO FISCO  4326 0333 4535 9800 7489 5500 1000 1766 4815 0603 8619
---	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO				43260334535398007489550010001766481506038619			
Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 243260083964770 14.03.2026 11:08:42			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0910312869	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 33.453.598/0074-89	CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 43260334535398007489550010001766481506038619				

DESTINATÁRIO/REMETENTE					
NOME/RAZÃO SOCIAL VILARINHO & VILARINHO COMER DE COMB				CNPJ 87.736.575/0001-55	DATA DA EMISSÃO 14.03.2026
ENDEREÇO AV ANGELO MACALOS, 1987			BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 99400-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 14.03.2026
MUNICÍPIO ESPUMOSO	TELEFONE/FAX 5499289922	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0410038032	HORA DE SAÍDA 11:08:20	

FATURA

VINTE E OITO MIL SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE CÁLCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS	28.671,34
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NF	28.671,34

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS									
RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA 1 DESTINATÁRIO		CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ	
RITA CASSIA VILARINHO						IYC4799	RS	011.681.540-06	
ENDEREÇO AV FERNANDO FERRARI 784			MUNICÍPIO MARAVALHA			UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 5000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	3.713,194 KG		PESO LÍQUIDO	3.713,194 KG	

[illegible]

CÁLCULO DO ISSQN				
INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	0.00	BASE CÁLCULO ISS	0.00
			VALOR DO ISS	0.00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações do Fisco: Lacre(s): 50844 / 50845 / 50846 / 50841 / 50842 / 50843 / 50850 / 50861 / 50862 / 50847 / 50848 / 50849 Envelope(s): 25246283 O Cliente dispensou o(s) Envelope(s) de Segurança e a(s) Amostra(s) Testemunha(s) ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 15/2023. Imune do IPI c/c. Art. 18 Inciso IV do RPI/10 Tributação monofásica sobre combustíveis cobrada anteriormente, observador o art. 180 da Lei Complementar nº 214, de 2025. Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULATEMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO.SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998. 3475 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sexta :00:00 às00:00 Sábados :00:00 às00:00 O Cliente dispensou o(s) Envelope(s) de Segurança e a(s) Amostra(s)Testemunha(s) : DOC.FORNECIMENTO : 8055337174 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: IYC4799 GRUPO DE EMBALAGEM II VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1017644653 QTDE LACRES: 12 NUM.FREGUES :0001110645 PATURAMENTO : 0946105268 NUM DOCUMENTO : 0065733145 Fatura: 176648/01 RS 28671,34 23.03.2026 / Placa Veículo: IYC4799 Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 7.850,00 Impostos Municipais: R\$ 0,00	RESERVADO AO FISCO

REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO

A

Prefeitura Municipal de Espumoso - RS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

VILARINHO E VILARINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, empresa atuante no ramo de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, estabelecida na Avenida Ângelo Macalós, 1987, Centro na cidade de Espumoso-RS, CNPJ nº 87.736.575/0001-55, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** reajuste de preço do Óleo Diesel S-500 Original, conforme Planilha de Preços de Custo e Venda apresentada, consoante ao Contrato 02/2025, fornecendo, para tanto, as notas fiscais necessárias para a satisfação das exigências legais.

Nestes termos, pede deferimento.

Espumoso-RS, 16 de março de 2026.

VILARINHO E VILARINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LT:87736575000155

Assinado de forma digital por VILARINHO E
VILARINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LT:87736575000155
Dados: 2026.03.17 08:25:51 -0300'

Lauro Luiz Vilarinho
Sócio Administrador
CPF nº 310.555.670-20

Planilha de Preços de Custo e Venda

<u>Descrição</u>	<u>Valores/Percentual em 12/03/2026</u>	<u>Valores/Percentual Reajuste</u>
Óleo Diesel S-500 Original Preço Venda	R\$ 6,41 ^{R\$ 5,98}	R\$ 6,75
Óleo Diesel S-500 Original Preço Compra	R\$ 5,89	R\$ 6,23
Custos Fixos	R\$ 0,20	R\$ 0,20
Custos Variáveis	R\$ 0,20	R\$ 0,20
Lucro Líquido	R\$ 0,12	R\$ 0,12

Espumoso-RS, 16 de março de 2026.

VILARINHO E VILARINHO
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LT:87736575000155

Assinado de forma digital por VILARINHO E
VILARINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LT:87736575000155
Dados: 2026.03.17 08:26:07 -03'00'

Lauro Luiz Vilarinho
Sócio Administrador
CPF nº 310.555.670-20

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Informações do Fisco: Lacre(s): 52254 / 52255 / 52256 / 52251 / 52252 / 52253 / 52257 / 52291 / 52292 / 52293 / 52294 / 52295 Envelope(s): 25246649 O Cliente dispensou o(s) Envelope(s) de Segurança e a(s) Amostra(s) Testemunha(s) ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022. Imune do IPI cfe. Art. 18 Inciso IV do RIPI/10 Tributação monofásica sobre combustíveis cobrada anteriormente, observador o art. 180 da Lei Complementar n° 214, de 2025. Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULATEMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO.SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO N° 2657, DE 03/07/1998. 1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sexta :00:00 às00:00 Sábados :00:00 às00:00 Q Cliente dispensou o(s) Envelope(s) de Segurança e a(s) Amostra(s)Testemunha(s) DOC.FORNECIMENTO : 8055295306 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: IYC4799 GRUPO DE EMBALAGEM III VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOS CODIGO :12 TRANSPORTE :1017632004 QTDE LACRES: 12 NUM.FREGUES :0001110645 FATURAMENTO : 0946082614 NUM DOCUMENTO : 0065704548 Fatura: 176474/01 RS 41286,91 16.03.2026 / Placa Veiculo: IYC4799 Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 8.190,00 Impostos Municipais: RS 0,00	

RECEBEMOS DE RAIZEN S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

No. 000176651

Série 1

1110645 - VILARINHO & VILARINHO COMER DE COMB



RAIZEN S.A.

RUA ALVARES CABRAL 1000

PETROPOLIS

Passo Fundo / RS

99050-070

Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:

DANFE

Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1 - Saída

Nº 000176651

SÉRIE 1

Folha 1/1

CONTROLE DO FISCO



4326 0333 4535 9800 7489 5500 1000 1766 5113 6717 5480

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

243260083964848 14.03.2026 11:08:47

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0910312869

INSC. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ

33.453.598/0074-89

CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE

43260333453598007489550010001766511367175480

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

VILARINHO & VILARINHO COMER DE COMB

CNPJ

87.736.575/0001-55

DATA DA EMISSÃO

14.03.2026

ENDEREÇO

AV ANGELO MACALOS, 1987

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

99400-000

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

14.03.2026

MUNICÍPIO

ESPUMOSO

TELEFONE/FAX

5499289922

UF

RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0410038032

HORA DE SAÍDA

11:08:20

FATURA

QUARENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	43.629,74
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NF
				43.629,74

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

RITA CASSIA VILARINHO

PRETE POR CONTA

1 DESTINATARIO

CÓDIGO ANTT

PLACA

UF

CNPJ

ENDEREÇO

AV FERNANDO FERRARI 784

MUNICÍPIO

MARAVALHA

UF

RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

7000

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

5.858,742 KG

5.858,742 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS												
COD. PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL. IPI	AL ICMS
24319801	OLEO DIESEL B S500	27101921	061	5655	L	7.000,000	6,2328200000	43.629,74	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 1202	OLEO DIESEL 3,11 Nr. Boletim Conformidade:18499,2026-V/Dens:0,83800 /Aspecto e Cor: LIMPIO (SENTO IMPUREZAS VERMELHO / CONTEM 15% DE BIODIESEL TANQUES 08-06 BIOB	27101921	061	5655	L	7.000,000	6,2328200000	43.629,74	0,00	0,00	0,00	0,00
INCIDENCIA	243.629,74 ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 189/2022. Bc MonoRel 7.000,000 (em litros); ICMS MonoRel R\$ 8.190,00											
SUB-TOTAL DA NF												
6,2328												

CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações do Fisco: Lacre(s): 50844 / 50845 / 50846 / 50841 / 50842 / 50843 / 50850 / 50861 / 50862 / 50847 / 50848 / 50849 Envelope(s): 25246649 O Cliente dispensou o(s) Envelope(s) de Segurança e a(s) Amostra(s) Testemunha(s) ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 189/2022. Imune do IPI cfe. Art. 18 Inciso IV do RIPI/10 Tributação monofásica sobre combustíveis cobrada anteriormente, observador o art. 180 da Lei Complementar nº 214, de 2025. Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO.SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998. 1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sexta :00:00 às00:00 Sábados :00:00 às00:00 O Cliente dispensou o(s) Envelope(s) de Segurança e a(s) Amostra(s)Testemunha(s) DOC.FORNECIMENTO : 8055337177 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: IYC4799 GRUPO DE EMBALAGEM III VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOR CODIGO :12 TRANSPORTE :1017644653 QTDE LACRES: 12 NUM.FREGUES :0001110645 FATURAMENTO : 0946105271 NUM DOCUMENTO : 0065733148 Fatura: 176651/01 RS 43629,74 23.03.2026 / Placa Veículo: IYC4799 Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 8.190,00 Impostos Municipais: R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO

A

Prefeitura Municipal de Espumoso - RS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

VILARINHO E VILARINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, empresa atuante no ramo de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, estabelecida na Avenida Ângelo Macalós, 1987, Centro na cidade de Espumoso-RS, CNPJ nº 87.736.575/0001-55, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** reajuste de preço do Óleo Diesel S-10 Original, conforme Planilha de Preços de Custo e Venda apresentada, consoante ao Pregão Eletrônico 008/2025, fornecendo, para tanto, as notas fiscais necessárias para a satisfação das exigências legais.

Nestes termos, pede deferimento.

Espumoso-RS, 16 de março de 2026.

VILARINHO E VILARINHO
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LT:87736575000155

Assinado de forma digital por
VILARINHO E VILARINHO COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LT:87736575000155
Dados: 2026.03.17 08:58:33 -03'00'

Lauro Luiz Vilarinho
Sócio Administrador
CPF nº 310.555.670-20

Planilha de Preços de Custo e Venda

<u>Descrição</u>	<u>Valores/Percentual em 12/03/2026</u>	<u>Valores/Percentual Reajuste</u>
Óleo Diesel S-10 Original Preço Venda	R\$ 6,69 ^{R\$ 6,12}	R\$ 7,12
Óleo Diesel S-10 Original Preço Compra	R\$ 5,99	R\$ 6,42
Custos Fixos	R\$ 0,33	R\$ 0,33
Custos Variáveis	R\$ 0,30	R\$ 0,30
Lucro Líquido	R\$ 0,07	R\$ 0,07

Espumoso-RS, 16 de março de 2026.

VILARINHO E VILARINHO
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LT:87736575000155

Assinado de forma digital por VILARINHO
E VILARINHO COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LT:87736575000155
Dados: 2026.03.17 08:58:48 -03'00'

Lauro Luiz Vilarinho
Sócio Administrador
CPF nº 310.555.670-20

RECEBEMOS DE RAIZEN S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e No. 000176473 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 1110645 - VILARINHO & VILARINHO COMER DE COMB	

 RAIZEN S.A. RUA ALVARES CABRAL 1000 PETROPOLIS Passo Fundo / RS 99050-070 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000176473 SERIE 1 Folha 1/1	CONTROLE DO FISCO  4326 0333 4535 9800 7489 5500 1000 1764 7313 5724 2513
---	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou			243260080865609 12.03.2026 09:32:21
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ	CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE
0910312869		33.453.598/0074-89	4326033453598007489550010001764731357242513

DESTINATÁRIO/REMETENTE									
NOME/RAZÃO SOCIAL VILARINHO & VILARINHO COMER DE COMB						CNPJ 87.736.575/0001-55		DATA DA EMISSÃO 12.03.2026	
ENDEREÇO AV ANGELO MACALOS, 1987				BAIRRO/DISTRITO CENTRO			CEP 99400-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 12.03.2026	
MUNICÍPIO ESPUMOSO			TELEFONE/FAX 5499289922		UF RS	INSCRIÇÃO O ESTADUAL 0410038032			HORA DE SAÍDA 09:32:02

FATURA

SESSENTA E NOVE MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS E DOZE CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE CÁLCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS	69.290,12
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NF	69.290,12

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS								
RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO		CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
RITA CASSIA VILARINHO						IYC4799	RS	011.681.540-06
ENDEREÇO AV FERNANDO FERRARI 784			MUNICÍPIO MARAVALHA			UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 12000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO		
				9.391,773 KG		9.391,773 KG		

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓD.PROD	DESC.DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL IPI	Al.ICMS	Al.IPI
24141801	OLEO DIESEL B S10	27101921	061	5655	L	5.000,000	5,9900100000	29.950,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 1202	OLEO DIESEL 3 III Nr Boletim Conformidade 17239,2026-V /Dens:0,83800 /Aspecto e Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS /CONTEU	2026-V /Dens:0,83800 /Aspecto e Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS /CONTEU	17240	2026-V	L	5.000,000	5,9900100000	29.950,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
anteriormente conforme Convênio ICMS 199/202 2. BCMonoRet R\$ 5.850,00													
22147801	GASOLINA TIPO C GRANEL - CONS	27101259	061	5655	L	7.000,000	5,6200100000	39.340,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 3475	MISTURA DE ETANOLE GASOLINA 3 II Nr Boletim Conformidade 17240,2026-V /Dens:0,73400 /Aspecto e Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS /Teor de Alcool:30% TANQUES 03-05	2026-V /Dens:0,73400 /Aspecto e Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS /Teor de Alcool:30% TANQUES 03-05	17240	2026-V	L	7.000,000	5,6200100000	39.340,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL DA NÃO INCIDENCIA --> 69.290,12 ICMS m anofisico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 15/2023. BCMonoRet R\$ 10.990,00													

CÁLCULO DO ISSQN						
INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	0,00	BASE CÁLCULO ISS	0,00	VALOR DO ISS	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações do Fisco: Lacre(s): 52254 / 52255 / 52256 / 52251 / 52252 / 52253 / 52257 / 52291 / 52292 / 52293 / 52294 / 52295 Envelope(s): 25246648 / 25246647 O Cliente dispensou o(s) Envelope(s) de Segurança e a(s) Amostra(s) Testemunha(s) ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022. Imune do IPI c/c. Art. 18 Inciso IV do R/PI/10 Tributação monofásica sobre combustíveis cobrada anteriormente, observador o art. 180 da Lei Complementar nº 214, de 2025. ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 15/2023. Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAÇÃO APLICÁVEL OU ACORDADO.SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998. 1202,3475 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sexta :00:00 às00:00 Sábados :00:00 às00:00 O Cliente dispensou o(s) Envelope(s) de Segurança e a(s) Amostra(s)Testemunha(s)) DOC.FORNECIMENTO : 8055295304/55295305 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: IYC4799 VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1017632004 QTDE LACRES: 12 NUM.FREGUES :0001110645 FATURAMENTO : 0946082613 NUM DOCUMENTO : 0065704547 GRUPO DE EMBALAGEM III Fatura: 176473/01 R\$ 69290,12 13.03.2026 / Placa Veículo: IYC4799 Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 16.840,00 Impostos Municipais: R\$ 0,00	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAIZEN S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		No. 000176650
	1110645 - VILARINHO & VILARINHO COMER DE COMB		Série 1
 RAIZEN S.A. RUA ALVARES CABRAL 1000 PETROPOLIS Passo Fundo / RS 99050-070 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:		DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000176650 SÉRIE 1 Folha 1/1	CONTROLE DO FISCO  4326 0333 4535 9800 7489 5500 1000 1766 5015 7469 2319
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO	
Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou		243260083964831 14.03.2026 11:08:45	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ	CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE
0910312869		33.453.598/0074-89	43260333453598007489550010001766501574692319
DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ	DATA DA EMISSÃO
VILARINHO & VILARINHO COMER DE COMB		87.736.575/0001-55	14.03.2026
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP
AV ANGELO MACALOS, 1987		CENTRO	99400-000
MUNICÍPIO	TELEFONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ESPUMOSO	5499289922	RS	0410038032
HORA DE SAÍDA			
11:08:20			
FATURA			
TRINTA E DOIS MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS			
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST
0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESKOTO	OUTRAS DESPESAS
0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NF	
0,00		32.124,64	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS			
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT
RITA CASSIA VILARINHO		1 - DESTINATÁRIO	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF
AV FERNANDO FERRARI 784		MARAVALHA	RS
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO
5000			
PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
4.178,160 KG		4.178,160 KG	
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS			
COD. PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST
24141801	OLEO DIESEL B S10	27101921	061
ONU 1202	OLEO DIESEL 3 III Nr Boletim Conformidade:18500	2026-V/Dant	0.83400
32 124,64	ICMS monofásico sobre combustiv eis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022	Aspecto e Cor	LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS /CONTEN
			15% DE BIODIESEL TANQUES 02
			ICMS MonoRel RS 5.850,00
CÁLCULO DO ISSQN			
INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
	0,00	0,00	0,00
DADOS ADICIONAIS			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO	
Informações do Fisco: Lacre(s): 50844 / 50845 / 50846 / 50841 / 50842 / 50843 / 50850 / 50861 / 50862 / 50847 / 50848 / 50849 Envelope(s): 25246650 O Cliente dispensou o(s) Envelope(s) de Segurança e a(s) Amostra(s) Testemunha(s) ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022. Imune do IPI cfo. Art. 18 Inciso IV do RIPI/10 Tributação monofásica sobre combustíveis cobrada anteriormente, observador o art. 180 da Lei Complementar n° 214, de 2025. Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO.SOLICITE PISQs DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998. 1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sexta :00:00 às00:00 Sábados :00:00 às00:00 O Cliente dispensou o(s) Envelope(s) de Segurança e a(s) Amostra(s)Testemunha(s) : DOC.FORNECIMENTO : 8055337176 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: IYC4799 GRUPO DE EMBALAGEM III VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1017644653 QTDE LACRES: 12 NUM.FREGUES :0001110645 FATURAMENTO : 0946105270 NUM DOCUMENTO : 0065733147 Fatura: 176650/01 RS 32124,64 20.03.2026 / Placa Veículo: IYC4799 Impostos Federais: RS 0,00 Impostos Estaduais: RS 5.850,00 Impostos Municipais: RS 0,00			

PARECER JURÍDICO

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Espumoso-RS

ASSUNTO: Solicitação de elaboração de parecer jurídico referente ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, formalizado pela empresa VILARINHO E VILARINHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ 87.736.575/0001-55): requerimento processo nº 894//2026 (reajuste de preços gasolina comum original)

I – RELATÓRIO E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico do contrato oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, formalizado pelo MUNICÍPIO DE ESPUMOSO-RS e a empresa VILARINHO E VILARINHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Alega a empresa requerente que o pedido de reequilíbrio econômico tem como fundamento as variações do preço inicialmente contratado, e que o valor cotado à época da licitação aumentou, no seu preço de custo e venda.

A requerente requer que sejam reajustados os preços do item presente no contrato pactuado.

A título de comprovação de seus argumentos, junta ao requerimento notas fiscais anteriores (DANFE nº 0001766473, de 12-03-2026) e posterior com aumento (DANFE nº 000176648, de 14-03-2026).

Junta também, planilha de preços de custo e de venda do referido combustível.

Eis o necessário a relatar. Passo a opinar.



Inicialmente, cumpre ressaltar-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Destaca-se que o exame a ser realizado pelo presente possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial enfoque na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 da Carta Magna.

É cediço que na busca da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, a legislação prevê ao contratado o direito de pleitear a revisão ou reajuste dos preços dos seus serviços.

Nesse sentido, o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda a sua execução. Assim vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***

Da leitura do referido dispositivo é possível identificar na redação constitucional a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com a finalidade precípua de evitar o enriquecimento sem causa, assegurando a equivalência entre o encargo e a remuneração através do restabelecimento do equilíbrio contratual porventura alterado durante a sua execução.



Sabe-se que, quando se trata de reequilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos, este pode ocorrer ou através do reajuste, ou através da revisão, devendo a primeira forma estar prevista no pacto original, respeitando-se a anualidade dos contratos administrativos, enquanto a segunda ocorre numa eventualidade, por fatos supervenientes que venham a onerar a pactuação, e, por ser assim, não exige previsão contratual nem mesmo a anualidade.

A possibilidade da alteração dos preços registrados, está contida no item 18 do Edital.

Ademais o Art. 124, inciso II, alínea "d", também possibilita o reajuste em sentido estrito, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Decorre que a assessoria jurídica se limita a orientar e ilustrar as hipóteses legais nas quais seriam permitidas o realinhamento contratual, não tendo alçada para analisar do ponto de vista econômico e contábil quanto a incidência do aumento dos preços, assim como pertence a administração a competência de verificação do evento extraordinário como fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

No presente caso sugere-se que o órgão demandante solicite análise ao departamento de contabilidade, bem como, efetue pesquisa de preços a fim de verificar a procedência das condições que autorizam o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Assim, poderia haver o reequilíbrio desde que a administração verifique as condições que autorizam o ato.

III – CONCLUSÃO.

Em face do exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, opina-se pela **POSSIBILIDADE de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato oriundo do edital de pregão eletrônico 008/2025**, desde que presentes as condições autorizadoras do art. 124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021, do contido no item 18 do Edital.

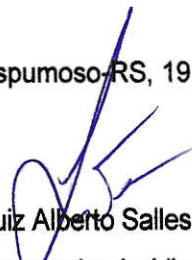
Com base na pesquisa de preços a ser efetuada pelo setor de licitações, estando de acordo com a média de mercado, poderá ser acatado o pedido do Requerente, ou seja:

Gasolina Comum Original – R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos) por litro.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem os autos ao Departamento de Licitação.

Espumoso-RS, 19 de março de 2026.



Luiz Alberto Salles Fruet
Procurador Jurídico
Matrícula 2286

PARECER JURÍDICO

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Espumoso-RS

ASSUNTO: Solicitação de elaboração de parecer jurídico referente ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, formalizado pela empresa VILARINHO E VILARINHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ 87.736.575/0001-55): requerimento processo nº 894//2026 (reajuste de preços DIESEL S-500 ORIGINAL).

I – RELATÓRIO E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico do contrato oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, formalizado pelo MUNICÍPIO DE ESPUMOSO-RS e a empresa VILARINHO E VILARINHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Alega a empresa requerente que o pedido de reequilíbrio econômico tem como fundamento as variações do preço inicialmente contratado, e que o valor cotado à época da licitação aumentou, no seu preço de custo e venda.

A requerente requer que sejam reajustado o preço do item presente no contrato pactuado.

A título de comprovação de seus argumentos, junta ao requerimento notas fiscais anteriores (DANFE nº 000176474, de 12-03-2026) e posterior com aumento (DANFE nº 000176651, de 14-03-2026).

Junta também, planilha de preços de custo e de venda do referido combustível.

Eis o necessário a relatar. Passo a opinar.



Inicialmente, cumpre ressaltar-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Destaca-se que o exame a ser realizado pelo presente possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial enfoque na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 da Carta Magna.

É cediço que na busca da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, a legislação prevê ao contratado o direito de pleitear a revisão ou reajuste dos preços dos seus serviços.

Nesse sentido, o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda a sua execução. Assim vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Da leitura do referido dispositivo é possível identificar na redação constitucional a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com a finalidade precípua de evitar o enriquecimento sem causa, assegurando a equivalência entre o encargo e a remuneração através do restabelecimento do equilíbrio contratual porventura alterado durante a sua execução.



Sabe-se que, quando se trata de reequilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos, este pode ocorrer ou através do reajuste, ou através da revisão, devendo a primeira forma estar prevista no pacto original, respeitando-se a anualidade dos contratos administrativos, enquanto a segunda ocorre numa eventualidade, por fatos supervenientes que venham a onerar a pactuação, e, por ser assim, não exige previsão contratual nem mesmo a anualidade.

A possibilidade da alteração dos preços registrados, está contida no item 18 do Edital.

Ademais o Art. 124, inciso II, alínea "d", também possibilita o reajuste em sentido estrito, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Decorre que a assessoria jurídica se limita a orientar e ilustrar as hipóteses legais nas quais seriam permitidas o realinhamento contratual, não tendo alçada para analisar do ponto de vista econômico e contábil quanto a incidência do aumento dos preços, assim como pertence a administração a competência de verificação do evento extraordinário como fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

No presente caso sugere-se que o órgão demandante solicite análise ao departamento de contabilidade, bem como, efetue pesquisa de preços a fim de verificar a procedência das condições que autorizam o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Assim, poderia haver o reequilíbrio desde que a administração verifique as condições que autorizam o ato.



III – CONCLUSÃO.

Em face do exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, opina-se pela **POSSIBILIDADE de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato oriundo do edital de pregão eletrônico 008/2025**, desde que presentes as condições autorizadoras do art. 124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

Com base na pesquisa de preços, a ser efetuada pelo setor de licitações, e estando o mesmo dentro da média de mercado, sugiro que poderá ser acatado o pedido do Requerente, ou seja:

Óleo Diesel S-500 Original – R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) por litro.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem os autos ao Departamento de Licitação.

Espumoso-RS, 19 de março de 2026.



Luiz Alberto Salles Fruet

Procurador Jurídico

OAB/RS 30.985

Matrícula 2286

PARECER JURÍDICO

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Espumoso-RS

ASSUNTO: Solicitação de elaboração de parecer jurídico referente ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, formalizado pela empresa VILARINHO E VILARINHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ 87.736.575/0001-55): requerimento 894/2026 (reajuste de preços DIESEL S-10 ORIGINAL)

I – RELATÓRIO E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico do contrato oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, formalizado pelo MUNICÍPIO DE ESPUMOSO-RS e a empresa VILARINHO E VILARINHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Alega a empresa requerente que o pedido de reequilíbrio econômico tem como fundamento as variações do preço inicialmente contratado, e que o valor cotado à época da licitação aumentou, no seu preço de custo e venda.

A requerente requer que sejam reajustados os preços dos itens presentes no contrato pactuado.

A título de comprovação de seus argumentos, junta ao requerimento notas fiscais anteriores (DANFE nº 000176473, de 12-03-2026) e posterior com aumento (DANFE nº 000176650, de 14-03-2026).

Junta também, planilha de preços de custo e de venda do referido combustível.

Eis o necessário a relatar. Passo a opinar.



Inicialmente, cumpre ressaltar-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Destaca-se que o exame a ser realizado pelo presente possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial enfoque na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 da Carta Magna.

É cediço que na busca da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, a legislação prevê ao contratado o direito de pleitear a revisão ou reajuste dos preços dos seus serviços.

Nesse sentido, o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda a sua execução. Assim vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***

Da leitura do referido dispositivo é possível identificar na redação constitucional a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com a finalidade precípua de evitar o enriquecimento sem causa, assegurando a equivalência entre o encargo e a remuneração através do restabelecimento do equilíbrio contratual porventura alterado durante a sua execução.



Sabe-se que, quando se trata de reequilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos, este pode ocorrer ou através do reajuste, ou através da revisão, devendo a primeira forma estar prevista no pacto original, respeitando-se a anualidade dos contratos administrativos, enquanto a segunda ocorre numa eventualidade, por fatos supervenientes que venham a onerar a pactuação, e, por ser assim, não exige previsão contratual nem mesmo a anualidade.

A possibilidade da alteração dos preços registrados, está contida no item 18 do Edital.

Ademais o Art. 124, inciso II, alínea "d", também possibilita o reajuste em sentido estrito, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Decorre que a assessoria jurídica se limita a orientar e ilustrar as hipóteses legais nas quais seriam permitidas o realinhamento contratual, não tendo alçada para analisar do ponto de vista econômico e contábil quanto a incidência do aumento dos preços, assim como pertence a administração a competência de verificação do evento extraordinário como fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

No presente caso sugere-se que o órgão demandante solicite análise ao departamento de contabilidade, bem como, efetue pesquisa de preços a fim de verificar a procedência das condições que autorizam o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Assim, poderia haver o reequilíbrio desde que a administração verifique as condições que autorizam o ato.



III – CONCLUSÃO.

Em face do exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, opina-se pela **POSSIBILIDADE de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato oriundo do edital de pregão eletrônico 008/2025**, desde que presentes as condições autorizadoras do art. 124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021, do contido no item 18 do Edital.

Com base na pesquisa de preços a ser efetuada pelo setor de licitações, poderá ser acatado o pedido do Requerente, desde que dentro da média de mercado, ou seja:

Óleo Diesel S-10 Original – R\$ 7,12 (sete reais e doze centavos) por litro.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem os autos ao Departamento de Licitação.

Espumoso-RS, 19 de março de 2026.



Luiz Alberto Salles Fruet

Procurador Jurídico

OAB/RS 30.985

Matrícula 2286



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ata de Registro de Preço nº:008/2025

Contratada: VILARINHO & VILARINHO – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

I. DO PEDIDO

A empresa **Vilarinho & Vilarinho LTDA**, contratada mediante Pregão Eletrônico, conforme Ata de Registro de Preços nº008/2025, que tem por objeto **Reequilíbrio Econômico Financeiro dos Itens 01 (gasolina comum), 02 (diesel S10) e 03 (diesel S500) - devido ao aumento do preço.**

A requerente apresentou notas fiscais de aquisição dos insumos, demonstrando o aumento de preços ocorrido no período de 12/03/2026 a 14/03/2026, pleiteando a revisão dos valores contratuais para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

II. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Notas fiscais comprobatórias da aquisição dos insumos;
- Planilha comparativa de preços;

A documentação comprova o efetivo aumento dos custos das mercadorias:

- _ Gasolina Comum no percentual de aproximadamente 7,63% ou R\$0,46 por litro;
- _ Óleo Diesel S-10 no percentual de aproximadamente 13,74% ou R\$0,86 por litro;
- _ Óleo Diesel S-500 no percentual de aproximadamente 12,88% ou R\$0,77 por litro.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro encontra amparo no **art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021**:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

2



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

3.2. Pressupostos do Reequilíbrio

São pressupostos para concessão do reequilíbrio econômico-financeiro:

- a) **Alteração das condições iniciais:** comprovação de que houve modificação das condições econômicas vigentes à época da contratação;
- b) **Onerosidade excessiva:** demonstração de que a alteração tornou excessivamente onerosa a execução do contrato;
- c) **Fato superveniente e imprevisível:** ocorrência de fato posterior à contratação, não previsível pelas partes;
- d) **Nexo causal:** demonstração de relação direta entre o fato alegado e o desequilíbrio econômico.

IV. DA ANÁLISE TÉCNICA

4.1. Da Comprovação do Aumento

A contratada apresentou notas fiscais que demonstram inequivocamente o aumento dos preços dos insumos utilizados na execução contratual, comparando os valores praticados à época da proposta com os valores atuais.

Insumo	Preço Inicial	Preço Atual	Variação (%)
GASOLINA COMUM	R\$ 6,03	R\$ 6,49	7,63 %
DIESEL S10	R\$ 6,26	R\$ 7,12	13,74%
DIESEL S500	R\$ 5,98	R\$ 6,75	12,88%

4.2. Do Impacto no Contrato

O aumento dos custos impacta diretamente o valor contratual, gerando desequilíbrio econômico-financeiro estimado em R\$556,891,72 (quinhentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais com setenta e dois centavos), correspondente a 12,29% do valor total do contrato.

4.3. Da Imprevisibilidade

CP



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

O aumento verificado decorre das oscilações no mercado internacional do petróleo, influenciadas por tensões geopolíticas no Oriente Médio, incluindo conflitos envolvendo o Irã, bem como pela variação cambial e pelos custos de refino e distribuição que impactam a formação de preços no Brasil, caracterizando **álea econômica extraordinária**, não previsível à época da contratação e alheia à vontade das partes.

V. DO MÉRITO

Analisando o pedido sob os aspectos legal, técnico e financeiro, verifica-se que:

1. A solicitação está **formalmente adequada** e devidamente instruída com documentação probatória;
2. Restou **comprovado o aumento dos custos** mediante apresentação de notas fiscais idôneas;
3. O aumento caracteriza **álea econômica extraordinária**;
4. Há **nexo causal** entre o aumento dos insumos e o desequilíbrio do contrato;
5. A manutenção dos valores originais tornaria **excessivamente onerosa** a execução contratual, podendo comprometer a continuidade do serviço/fornecimento;
6. A concessão do reequilíbrio atende ao **princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro**, garantia constitucional prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal;
7. O reequilíbrio é medida que se impõe para **preservar a continuidade da execução contratual** e o interesse público.

VI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria	Projeto/atividade	Conta
Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – 2195	3390.30.00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 2095	3390.30.00
Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MDE - 2058	3390.30.00
Manutenção da Secretaria Municipal Agricultura	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA - 2026	3390.30.00
Secretaria Municipal da Saúde	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO DAS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA -1188	3390.30.00
Secretaria Geral de Governo	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – 2014	3390.30.00.00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL – MDE – 2071	3390.30.00.00
Secretaria Municipal da Fazenda	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – 2042	3390.30.00.00
Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E VIAS URBANAS – 2098	3390.30.00.00
Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE – 2180	3390.30.00.00
Secretaria Municipal da Saúde	BLOCO DE MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA – 2063	3390.30.00.00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2198	3390.30.00.00
Gabinete do Prefeito e do Vice – Prefeito	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DO VICE – PREFEITO – 2007	3390.30.00.00



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

VII. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a efetiva comprovação do aumento dos custos mediante notas fiscais apresentadas, **OPINO FAVORAVELMENTE** à concessão do reequilíbrio econômico-financeiro solicitado.

VIII. DO ENCAMINHAMENTO

Submeto o presente parecer à superior consideração para:

1. Análise e manifestação da Assessoria Jurídica;
2. Autorização para elaboração de termo aditivo;
3. Empenho da diferença orçamentária, se necessário;
4. Demais providências que se fizerem necessárias.

Espumoso, 19 de março de 2026.

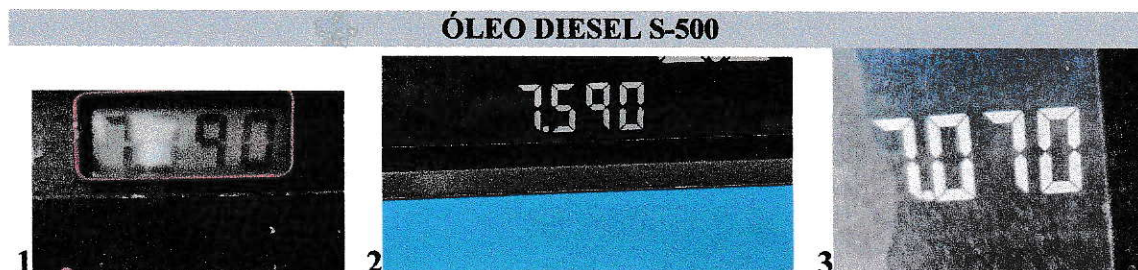
APROVO E CONCORDO.

Odirlei Comin – Secretário Geral de Governo.

**REGISTROS DE PREÇO NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DO MUNICÍPIO DE
ESPUMOSO, FEITO POR SERVIDOR.**

Os postos onde os registros foram feitos são:

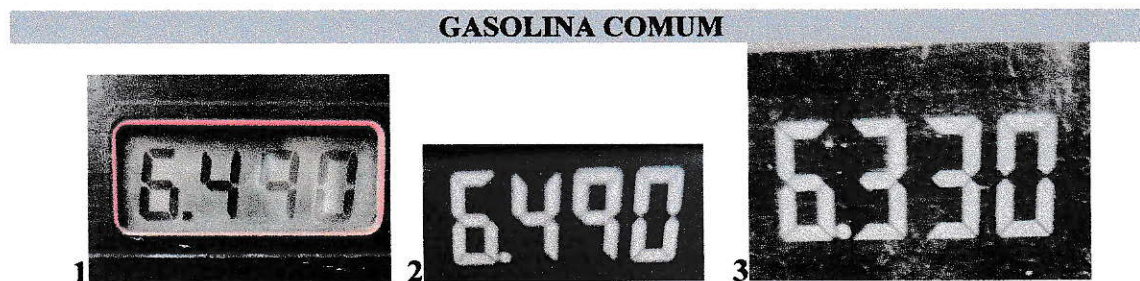
- 1 – NOSSO POSTO – CNPJ 25.024.874/0001-00**
- 2 – POSTO TRADIÇÃO – CNPJ 23.448.964/0017-60**
- 3 – COTRIEL – CNPJ 89.677.595/0001-28**



MÉDIA R\$7,35



MÉDIA R\$7,45



MÉDIA R\$6,43

18 de março de 2026.

ANTONIO GELSON DE MORAES

VILARINHO E VILARINHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

ÓLEO DIESEL S-500

NF DE COMPRA Nº176474 (12/03/2026)	NF DE COMPRA Nº176651 (14/03/2026)	≠ 0,34
R\$5,89	R\$6,23	

MÉDIA POSTOS ESPUMOSO (18/03/2026)	ANP (08/03/2026 – 14/03/2026)
R\$7,35	R\$7,15

VALOR DE VENDA	VALOR DE VENDA COM REAJUSTE	≠ 0,77
R\$5,98	R\$6,75	

ÓLEO DIESEL S-10

NF DE COMPRA Nº176473 (12/03/2026)	NF DE COMPRA Nº176650 (14/03/2026)	≠ 0,43
R\$5,99	R\$6,42	

MÉDIA POSTOS ESPUMOSO (18/03/2026)	ANP (08/03/2026 – 14/03/2026)
R\$7,45	R\$7,36

VALOR DE VENDA	VALOR DE VENDA COM REAJUSTE	≠ 0,86
R\$6,26	R\$7,12	

GASOLINA COMUM

NF DE COMPRA Nº176473 (12/03/2026)	NF DE COMPRA Nº176648 (14/03/2026)	≠ 0,11
R\$5,62	R\$5,73	

MÉDIA POSTOS ESPUMOSO (18/03/2026)	ANP (08/03/2026 – 14/03/2026)
R\$6,43	R\$6,49

VALOR DE VENDA	VALOR DE VENDA COM REAJUSTE	≠ 0,46
R\$6,03	R\$6,49	

18 de março de 2026.

Tauana Wenning

TAUANA WENNING

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO	
Data: 17/03/2026	Processo: 894/2026
PROTOCOLO	